



Fls N° \_\_\_\_\_

Proc N° \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS  
CNPJ: 05.489.935/0001-05  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.05.001/2020–DISPENSA DE  
LICITAÇÃO**

**EMENTA: CREDENCIAMENTO DE COSTUREIROS (AS), PESSOA FÍSICA, COM RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO ZONA URBANA E RURAL, PARA FORNECIMENTO DE 15.000 (QUINZE MIL) MÁSCARAS DE TECIDO A SEREM DISTRIBUÍDAS PARA USO PELA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA E ENTRE OS SERVIDORES PÚBLICOS DAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COMO MEDIDA DE COMBATE AO CONTÁGIO VÍRUS COVID – 19, COM FULCRO NO CAPUT DO ART. 25 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES E ARTS. 10-A E 10-B DO DECRETO ESTADUAL DO MARANHÃO Nº 35.731/2020.**

A Comissão Permanente de Licitação solicita parecer sobre Processo administrativo nº. 11.05.001/2020, referente credenciamento de costureiros (as), pessoa física, com residência no município, compreendendo zona urbana e rural, para fornecimento de 15.000 (quinze mil) máscaras de tecido a serem distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica e entre os servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos da administração pública municipal, como medida de combate ao contágio vírus COVID – 19.

Encaminharam a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de Parecer Jurídico referente à minuta do edital e do contrato do Credenciamento em epígrafe, face ao contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8666/193.

**I. DA ANÁLISE FÁTICA**

A Secretaria de Saúde do Município, apresentou solicitação para atender



Fls N° \_\_\_\_\_

Proc N° \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS**  
**CNPJ: 05.489.935/0001-05**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

a sua demanda, destacando a necessidade da contratação de costureiras para o fornecimento de máscaras de tecido a serem distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica e entre os servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos da administração pública municipal, como medida de combate ao contágio vírus COVID – 19.

Ademais a Secretaria justificou a contratação pretendida frisando que a saúde é direito fundamental de todos e dever dos entes públicos. O direito à saúde é um importante direito assegurado pelo Estado Social, intimamente relacionado ao direito à vida, abrangendo o direito de ter vida digna, devendo-se garantir as necessidades vitais básicas do indivíduo, conforme fundamenta a Constituição Federal de 1988.

Como parte do pacote de medidas tomadas pelo Município para combater os impactos econômicos da pandemia de COVID-19, a fim de manter setores da economia predominantemente ocupadas por profissionais liberais, vem beneficiar os profissionais do município de Morros autônomos da categoria de costureiros(as) que tenham sofrido impacto em virtude das medidas tomadas para mitigação do vírus, como o isolamento social e o fechamento de estabelecimentos comerciais e pequenas fábricas.

Portanto, a ausência deste serviço acarretaria consequências graves tanto ao sistema como aos usuários por ele assistidos, uma vez que, resultaria em aumento nas taxas de morbidade e mortalidade no município, demonstrando a extrema necessidade da contratação pretendida.

Desta feita, consta nos autos:

1. Termo de Abertura do Processo;
2. Ofício, oriundo da Secretaria de Saúde solicitando a credenciamento de costureiro (as) para o fornecimento de máscaras de tecido;
3. Solicitação de pesquisa de preço;
4. Pesquisas de preço;
5. Mapa de apuração;
6. Solicitação de Dotação Orçamentária;
7. Solicitação de TR;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS**  
**CNPJ: 05.489.935/0001-05**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

8. Termo de Referência
9. Aprovação do Termo de Referência;
10. Declaração de Adequação Orçamentária;
11. Autorização para abertura de processo licitatório.
12. Portaria 60/2020.
13. Termo de atuação do Processo;
14. Justificativa;
15. Minuta de Edital e Contrato;
16. Solicitação de parecer Jurídico;

Após, vieram os autos para análise e parecer;

É o relatório.

## **II. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa assessoria jurídica, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Por esse motivo a presente análise é realizada, focando-se nos aspectos jurídicos mais relevantes da questão.

Examinada a minuta referida e encartada nos presentes autos, devidamente rubricadas, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações. Não detectando nenhuma irregularidade ou contrariedade à legislação pertinente.

Observa-se que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado, como afirmado antes, que o Edital do Chamamento Público nº 001/2020 preenche os requisitos legais.



Fis N° \_\_\_\_\_

Proc N° \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS**  
**CNPJ: 05.489.935/0001-05**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

segundo o que dispõe o **art. 25 da lei federal nº 8.666/93** e alterações e **arts. 10-a e 10-b do decreto estadual do maranhão nº 35.731/2020**, eis que cumpriu sua finalidade, qual seja: o de dar publicidade ao certame: identificar seu objeto, delimitar o universo das propostas; circunscrever o universo dos proponentes; estabelecer os critérios para análise e avaliação dos proponentes e propostas; regular os atos e termos processuais do certame.

Uma vez observados tais requisitos legais, preenchidos estarão os ditames da lei e poderá assim o Processo seguir seu trâmite normal.

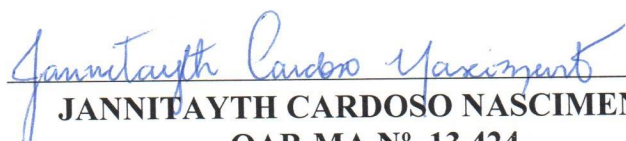
### **III. CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica Municipal OPINA pela possibilidade do prosseguimento do Chamamento Público para contratação de costureiros (as), pessoa física, com residência no município, compreendendo zona urbana e rural, para fornecimento de 15.000 (quinze mil) máscaras de tecido a serem distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica e entre os servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos da administração pública municipal, como medida de combate ao contágio vírus COVID – 19, por estarem presentes todos os requisitos legais, bem como os termos contratuais estarem de acordo com a legislação supracitada.

Salienta-se, por derradeiro, que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer

Morros, 21 de maio de 2020.

  
**JANNITAYTH CARDOSO NASCIMENTO**  
**OAB-MA N.º 13.424**  
**Chefe da Assessoria Jurídica**